

EDITAL Nº 42/2016 – PROGRAD

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO EFETIVO DE
PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**EDITAL COMPLEMENTAR DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE
TÍTULO DE MESTRE**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)**, por sua Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), torna pública a abertura de inscrição para portadores do título de mestre no concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo da carreira de Magistério Superior para as áreas cujo número de inscritos com título de doutor foi inferior a 03 (três) candidatos, conforme as normas contidas neste Edital e suas posteriores alterações.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso reger-se-á pelas disposições contidas no Edital nº 42/2016 – Prograd, observando-se as especificidades deste Edital Complementar, e será supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.

1.2 A seleção compreenderá as seguintes fases:

- 1.2.1 Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- 1.2.2 Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;
- 1.2.3 Prova de títulos, de caráter classificatório.

1.3 As áreas de concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos, o regime de trabalho constam nos Quadros I e II deste Edital.

1.4 As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco/AC para as áreas do Quadro I e no Município de Cruzeiro do Sul/AC para as áreas do Quadro II.

1.5 Os nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90 e alterações), observadas as disposições da Lei nº 12.772/12 e suas alterações.

2 DAS ÁREAS, DA QUANTIDADE DE VAGAS, DOS PERFIS PARA INVESTIDURA NO CARGO E DO REGIME DE TRABALHO

2.1 As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de acordo com a Resolução Consu nº 03, de 23 de janeiro de 2014, alterada pela Resolução Consu nº 02, de 02 de fevereiro de 2016.

2.2 As vagas previstas neste Edital Complementar são destinadas para provimento nos *campi* da Ufac, de acordo com as áreas definidas a seguir:

QUADRO I – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO BRANCO

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA – CCBN

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
				Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
01	Anatomia Animal	Mestrado em Anatomia ou Morfologia ou Ciência Animal ou Medicina Veterinária, com Graduação em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas.	DE	01	*	*	02	01	01

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
				Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
04	Engenharia Civil – Topografia	Mestrado em Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Cartografia, com Graduação em Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Civil ou Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma.	20h	01	*	*	02	01	01
05	Engenharia Elétrica: Área de Telecomunicações	Mestrado em Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Elétrica, com Graduação em Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Elétrica.	DE	01	*	*	02	01	01
06	Informática	Mestrado em Informática ou Ciências da Computação ou Sistemas e Computação, com Graduação (Bacharelado) em Ciência da Computação ou Sistema de Informação ou Análise de Sistemas ou Engenharia da Computação ou Engenharia de Software.	DE	02	*	*	03	02	02

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO DESPORTO – CCSD

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de	Vaga (s)	Cadastro de Reserva
--------	------	----------------------------------	-----------	----------	---------------------

			trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
07	Anatomia Patológica	Mestrado em Ciências da Saúde com Graduação em Medicina.	40h	01	*	*	02	01	01
08	Infectologia	Mestrado em Ciências da Saúde com Graduação em Medicina com Residência Médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista reconhecida pela AMB em Infectologia ou Medicina Tropical.	40h	01	*	*	02	01	01

* Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, em virtude do quantitativo oferecido.

QUADRO II – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CRUZEIRO DO SUL
CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CMULTI

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
				Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
09	Enfermagem na Atenção à Saúde nos diversos ciclos de vida/hospitalar	Mestrado em Enfermagem ou Ciências da Saúde ou Saúde Coletiva com Graduação em Enfermagem.	DE	01	*	*	02	01	01

* Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, em virtude do quantitativo oferecido.

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
				Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
10	Direito	Mestrado em Direito com Graduação em Direito.	40	02	*	01	06	03	02

* Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, em virtude do quantitativo oferecido.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO INICIAL

3.1 São atribuições do cargo de Professor de Magistério Superior as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

3.2 O ingresso na carreira de Professor de Magistério Superior ocorrerá no Nível 1 da Classe A.

3.3 A remuneração inicial será composta pelo vencimento básico da Classe A, Nível 1, conforme o regime de trabalho, acrescido da retribuição por titulação (RT) e do auxílio alimentação, segundo o quadro abaixo:

Quadro III

JORNADA DE 20 HORAS						
Classe/ Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (40 Hs)	Aux. Alimentação	Total Bruto
A/ 1	Adjunto-A - se Mestre	Mestrado	2.128,80	506,41	229,00	2.864,21
JORNADA DE 40 HORAS						
Classe/ Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (40 Hs)	Aux. Alimentação	Total Bruto
A/ 1	Adjunto-A - se Mestre	Mestrado	2.968,78	1.039,90	458,00	4.466,68
JORNADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
Classe/ Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (D.E.)	Aux. Alimentação	Total Bruto
A/ 1	Adjunto-A - se Mestre	Mestrado	4.234,77	2.038,24	458,00	6.731,01

4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 São requisitos para a investidura no cargo:

4.1.1 Ter sido aprovado no concurso público;

4.1.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

4.1.3 Comprovar a quitação das obrigações eleitorais, mediante a apresentação do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

4.1.4 Comprovar a regularidade com o Serviço Militar, para os aprovados do sexo masculino;

4.1.5 Comprovar possuir o perfil exigido para a investidura no cargo, conforme consta nos Quadros I e II deste Edital.

4.1.6 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

4.1.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

4.1.8 Não estar cumprindo qualquer sanção que impossibilite a investidura no cargo.

4.2 No caso de estrangeiro, deverá estar em situação regular no país, comprovado pelo visto permanente, sendo exigido apenas os requisitos constantes nos subitens 4.1.1, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8.

4.2.1 A permanência do estrangeiro no quadro docente da Universidade fica condicionada à apresentação e manutenção do visto permanente.

4.3 Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, na forma da lei.

4.4 O candidato, na solicitação de inscrição, declarará que tem ciência dos documentos exigidos para a investidura no cargo e que, caso aprovado, os apresentará por ocasião da posse.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos e informações fornecidas para a investidura do cargo, dispondo a Ufac do direito de excluir do concurso, a qualquer tempo, o candidato que apresente falsa declaração ou documentação.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição no concurso público será realizada exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico <www.ufac.br>, conforme o cronograma de inscrições abaixo, observado o perfil exigido:

Quadro IV

Titulação	Período de inscrição e solicitação de atendimento especial	Período para solicitar isenção de taxa de inscrição
Mestres*	Da 0 hora do dia 20 de outubro de 2016 às 23h59 do dia 08 de novembro de 2016.	Da 0 hora do dia 20 de outubro de 2016 às 23h59 do dia 24 de outubro de 2016

* Nos termos do itens 5.18 do Edital nº 42/2016 PROGRAD

5.2 A taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.3 O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <www.ufac.br>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos;

5.4 O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

5.5 O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).

5.6 A GRU Cobrança poderá ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.7 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.

5.8 O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará na eliminação do candidato do certame.

5.8.1 Não comprovada a efetivação do pagamento, o candidato será eliminado do certame. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento.

5.9 A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.10 No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única área de concurso.

5.11 Havendo mais de uma inscrição paga, de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.

5.12 É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no concurso.

5.13 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

5.14 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participação no concurso público, pois o valor referente ao pagamento da

taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

5.15 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área.

5.16 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Ufac do poder de indeferir a inscrição do candidato que preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

5.17 Encerrado o período da inscrição, será realizada a análise e o deferimento das inscrições pela Comissão Geral de Concurso.

5.18 Nas áreas de concurso em que não houver pelo menos 03 (três) candidatos com título de doutor e/ou de mestre, será publicado edital complementar, com a abertura de vagas para portadores do título de especialista, sendo mantido o conteúdo programático e a bibliografia recomendada, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, da Resolução Consu nº 03, de 23 janeiro de 2014.

5.18.1 Caso o número de candidatos com título de doutor e/ou de mestre for inferior a 03 (três), a inscrição daqueles será mantida, não havendo distribuição das vagas por titulação.

5.19 A Comissão Geral de Concurso publicará em até 05 (cinco) dias após o término de cada período de inscrição a relação de inscrições deferidas e indeferidas, em edital complementar, no endereço eletrônico <www.ufac.br>.

5.20 O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do indeferimento, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <www.ufac.br>, para, em igual período, ser julgado pela Pró-Reitoria de Graduação.

5.21 Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico <www.ufac.br>, o resultado final das inscrições deferidas.

5.22 Após, a Comissão Geral de Concurso encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

6 DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o candidato que, conforme o Decreto nº 6.593/08, preencher os seguintes critérios:

6.1.1 Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/07;

6.1.2 For membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme o Decreto nº 6.135/07.

6.2 O pedido de isenção deverá ser formulado pelo candidato exclusivamente no endereço eletrônico <www.ufac.br>, nos períodos indicados no Quadro IV, contendo:

6.2.1 A indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

6.2.2 Declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no subitem 6.1.2 deste Edital.

6.3 A Ufac consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.4 Não será concedida isenção parcial da taxa de inscrição.

- 6.5 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sob pena de responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 6.6 A declaração falsa prestada no requerimento sujeitará, a qualquer tempo, o candidato à eliminação do concurso e às sanções previstas no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/79.
- 6.7 Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição que:
- 6.7.1 Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - 6.7.2 Fraudar e/ou falsificar documentação;
 - 6.7.3 Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos na Seção 5 deste Edital.
- 6.8 A Comissão Geral de Concurso publicará a relação preliminar dos candidatos que tiveram o pedido de isenção deferido ou indeferido, em edital específico, no endereço eletrônico <www.ufac.br>, em até 3 (três) dias após o término do período de solicitação.
- 6.9 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferidos constarão automaticamente na lista de inscritos.
- 6.10 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de que trata o item 6.8, utilizando o formulário disponível no endereço eletrônico <www.ufac.br>.
- 6.11 Após a análise dos recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará o resultado final da solicitação de isenção no endereço eletrônico <www.ufac.br>.
- 6.12 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar nova inscrição, no endereço eletrônico <www.ufac.br>, e realizar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com a Seção 5 e seus itens.

7 DO REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas poderá requerê-lo por ocasião da inscrição eletrônica, indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento.
- 7.2 Para o deferimento do pedido de atendimento especial, deverá o candidato anexar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos doze meses que justifique o atendimento especial solicitado.
- 7.3 Não serão deferidos pedidos de atendimento especial para a realização das provas após o período de inscrição.
- 7.4 Candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da(s) prova(s) deverá solicitar atendimento especial, anexando, em espaço próprio e em formato PDF, a certidão de nascimento da criança, e levar, no(s) dia(s) da(s) prova(s), um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda do lactante.
- 7.4.1 No caso da criança não ter nascido quando da realização da inscrição eletrônica, a certidão de nascimento poderá ser substituída por atestado emitido por médico obstetra que indique a data provável do nascimento.
 - 7.4.2 A candidata que não levar acompanhante adulto não terá acesso ao(s) local(is) de realização da(s) prova(s).
- 7.5 A Ufac não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças.

7.6 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada, no endereço eletrônico <www.ufac.br>, por ocasião da publicação do edital preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.

7.7 O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento do pedido de atendimento especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do indeferimento.

7.8 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.9 É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

7.10 Após a análise, a Ufac divulgará, em edital específico, o resultado dos recursos dos candidatos de que trata o item 7.7 deste Edital.

8 DA RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do concurso, por área, para provimento por pessoas com deficiência, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e dos artigos 37 a 42 do Decreto nº 3.298/99, e suas respectivas alterações.

8.2 Se da aplicação do percentual do item anterior resultar número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por área.

8.3 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos enquadrados no disposto na Lei nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99, e suas respectivas alterações.

8.4 Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas em condições de igualdade, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os candidatos.

8.5 O candidato que desejar concorrer às vagas para pessoas com deficiência deverá, no ato de inscrição, informar sua condição e enviar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).

8.5.1 É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

8.6 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.

8.7 O candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas destinadas a pessoas com deficiência, será convocado para, antes da posse, submeter-se à perícia médica, promovida pela Ufac, que avaliará a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, na forma dos artigos 37 e 42 do Decreto nº 3.298/99.

8.8 O candidato, cuja deficiência for julgada pelo órgão competente da Ufac como incompatível com o exercício das atividades da função para a qual concorre, será excluído do concurso e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

8.9 As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

9 DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

- 9.1 Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do concurso, por área, para provimento a candidatos negros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.990/14.
- 9.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 9.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 9.4 Os candidatos negros concorrerão a todas as vagas em condições de igualdade, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os candidatos.
- 9.5 O candidato que desejar concorrer às vagas para negros, no ato de inscrição, deverá informar sua cor ou raça.
- 9.6 Será realizada, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final das fases de seleção, a verificação da veracidade da autodeclaração prestada pelos candidatos pretos e pardos, por comissão específica designada para tal fim, conforme a Orientação Normativa nº 03, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público.
- 9.6.1 A comissão de verificação possuirá competência deliberativa para avaliar a declaração prestada.
- 9.6.2 A verificação ocorrerá obrigatoriamente com a presença do candidato que, caso não compareça, será eliminado do certame.
- 9.6.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.6.4 Os candidatos não considerados pretos e pardos pela comissão poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão.
- 9.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 9.8 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 9.9 As vagas destinadas aos negros que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As fases e formas de seleção, critérios de avaliação, cronograma de aplicação de provas, critérios de desempates, resultado final e homologação e as disposições gerais constam no Edital nº 42/2016 PROGRAD, devendo o candidato conhecer integralmente seus termos.
- 10.2 O Anexo I (Conteúdos Programáticos e Referências), o Anexo II (Planilha de Avaliação da Prova Didática), e o Anexo III (Planilha de Pontuação da Prova de Títulos) estão disponíveis no endereço eletrônico <www.ufac.br>, conforme os anexos do Edital nº 42/2016 - PROGRAD.

Rio Branco/AC, 19 de outubro de 2016.

Síglia Lima Mendes
Pró-Reitora de Graduação, em exercício.